

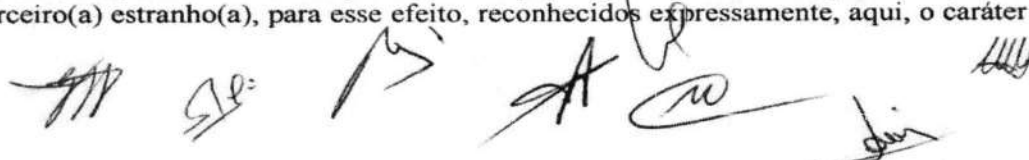
Parágrafo Único – As deliberações que importarem em alteração do contrato social só podem ser tomadas pela maioria do capital social, representativa de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total desse capital.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato obriga herdeiros e/ou sucessores dos sócios, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será também respeitado por todos os sócios, seus cônjuges, companheiros, herdeiros e sucessores, o Acordo de Quotistas celebrado, por escrito, pela unanimidade dos sócios, que estiver em vigor, em qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de retirada, ainda que imotivadamente, ou de exclusão, falecimento, interdição, incapacidade permanente, separação, divórcio, dissolução de união estável ou insolvência de qualquer sócio pessoa física, a sociedade não se dissolverá, devendo, em qualquer uma dessas situações, ser levantado e concluído um balanço especial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observando-se, ainda, quanto a isto, as seguintes disposições:

- A) no de retirada ou de exclusão**, os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos ou reembolsados, em moeda corrente do país, em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, com base no valor de mercado, devendo ser considerado ativo mobiliário os móveis, inclusive os direitos, os créditos e o fundo de comércio ou de empresa, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do referido balanço;
- B) no de falecimento**, os herdeiros-filhos e o(a) cônjuge sobrevivente, conforme o caso, e a depender do regime de bens no casamento, receberão seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, com base no valor de mercado, devendo ser considerado ativo mobiliário os móveis, inclusive os direitos, os créditos e o fundo de comércio ou de empresa, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do óbito, observado, ainda, o disposto na alínea seguinte;
- C) no caso também de falecimento**, poderão os herdeiros-filhos do sócio falecido ingressar na sociedade, no lugar do de cujus, se não preferirem receber seus haveres, na forma da anterior alínea "B". Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles representados apenas por um, ou seja, o(a) filho(a) mais velho(a), ou pelo(a) que seja indicado(a) pela maioria deles, sendo necessária, ainda, a aprovação unânime dos sócios remanescentes, considerando o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição, permanência da sociedade e preservação da empresa;
- D) no de interdição ou incapacidade permanente**, o sócio interditado ou incapacitado, se não excluído judicialmente, poderá continuar na sociedade representado ou assistido por seu curador;
- E) no de falecimento, separação, dissolução de união estável ou divórcio**, não terão a mulher ou marido, o companheiro ou a companheira, do sócio separado ou divorciado, ou em processo de separação ou de divórcio, conforme o caso, o direito de participar da sociedade, por isso que será considerado(a) terceiro(a) estranho(a), para esse efeito, reconhecidos expressamente, aqui, o caráter *intuitu personae*



Página 17 de 24



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024

da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição, permanência da sociedade e preservação da empresa;

F) no de insolvência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do disposto na letra “C” desta cláusula, poderá o sócio, mediante declaração expressa, dirigida à sociedade, alterar a ordem do(a) filho(a) que representará os demais herdeiros na sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de retirada do sócio, nas hipóteses previstas nesta cláusula décima primeira, deverá o sócio retirante notificar aos demais sócios, por escrito, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – Fica totalmente vedada, a qualquer tempo, a ingerência e/ou participação, direta ou indireta, da(o) esposa(o), ex-companheira(o) ou viúva(o) de qualquer sócio pessoa física e/ou de qualquer sócio(a) de sócia pessoa jurídica, conforme o caso, mesmo que parcialmente, na gestão da atividade ou de qualquer negócio da sociedade, considerando o caráter “*intuitu personae*” da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição, permanência da sociedade e preservação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de retirada, ainda que imotivadamente, ou de exclusão, dissolução total, liquidação, extinção, interdição ou falência de qualquer sócia pessoa jurídica, a sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. não se dissolverá, devendo ser observadas, no particular, as seguintes regras, em relação à referida sócia pessoa jurídica:

A) no de retirada ou de exclusão, os haveres da sócia retirante ou excluída serão pagos ou reembolsados, em moeda corrente do país, em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, com base no valor de mercado, a ser levantado na data em que o respectivo fato ocorrer e concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da retirada ou da exclusão, devendo ser considerado como ativo mobiliário os móveis, inclusive os direitos, os créditos e o fundo de comércio ou de empresa, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a data de encerramento do referido balanço;

B) no de dissolução total, liquidação, extinção ou interdição, caberá à sócia pessoa jurídica receber seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, com base no valor de mercado, devendo ser considerado ativo mobiliário os móveis, inclusive os direitos, os créditos e o fundo de comércio ou de empresa, balanço esse, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma data, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço.

C) no de falência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei, inclusive quanto ao pagamento dos haveres, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Convencionam expressamente os sócios que, em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção ou interdição da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES



Página 18 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024



LTDA., ou mesmo da sua retirada da sociedade, fica assegurado ao seu atual administrador não-sócio Antonio Jorge de Almeida Santos, ou quem este indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade, como sócio-administrador ou de permanecer como administrador não-sócio através de outra pessoa jurídica da qual este seja administrador, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., Antonio Jorge de Almeida Santos, fica assegurado que o seu filho herdeiro mais velho, independente de gênero, permanecerá/ingressará na sociedade na condição de administrador não-sócio da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., por si e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio Antonio Jorge de Almeida Santos na sociedade, ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade não terá Assembléia ou Conselho Fiscal, sendo que as deliberações que não importarem em alteração do contrato social, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, serão tomadas em Reunião de Sócios, observadas as disposições do Acordo de Quotistas que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No que o Contrato Social e suas alterações não disciplinarem, aplicar-se-ão, supletiva ou subsidiariamente, em caráter preferencial, as normas da sociedade simples, ou, em caráter secundário, as normas da sociedade anônima, sem prejuízo do caráter *intuitu personae* da relação entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do demonstrativo do resultado do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas subscritas, os lucros ou perdas apurados(as), ressalvada deliberação em contrário prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas subscritas do capital, sendo admitido, sempre que por deliberação escrita tomada pelos sócios que representem a totalidade do capital social, a participação nas perdas em valor não proporcional às quotas subscritas, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os lucros verificados em balanço ficarão em suspenso para divisão entre os sócios, podendo ser incorporados ao capital, mediante, neste último caso, a deliberação escrita tomada pelos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, sendo admitido, sempre que também por deliberação escrita, tomada pelos sócios que representem a totalidade do capital social, a distribuição não proporcional às quotas subscritas, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – A critério da sociedade, poderão ser pagos aos sócios valores a título de antecipação de lucros, no decorrer do ano, desde que os lucros sejam devidamente apurados e comprovada a sua existência através de balancetes ou balanços intermediários.

Página 19 de 24



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade terá um CONSELHO DE SÓCIOS, composto do administrador não-sócio Antonio Jorge de Almeida Santos e dos sócios Fernando Oliveira Sampaio, Ruy Santos Tourinho, Louise Santana Sampaio, Francis Santana Sampaio e Alixandrino Rodrigues Filho, respectivamente, todos devidamente qualificados no preâmbulo deste contrato, assim considerados membros natos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Sócios de que trata esta cláusula, mediante a assinatura de Termo de Adesão da sociedade, sujeitar-se-á às normas do Regulamento que for ou tiver sido aprovado pelo Conselho Superior de Sócios do Grupo Econômico Indiana, este último, composto dos Conselheiros Antonio Jorge de Almeida Santos, Fernando Oliveira Sampaio, Ruy Santos Tourinho, Alixandrino Rodrigues Filho e Daniel Sampaio de Almeida Santos, sem prejuízo das regras contidas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo – O Conselho Superior de Sócios do Grupo Econômico Indiana será presidido pelo sócio da sociedade ou pelo representante da sócia pessoa jurídica que detiver, individualmente, o maior número de quotas integralizadas, ou por ex-sócio que tenha sido membro nato e mantenha a condição de administrador da sociedade, e ainda, que também seja representante de sócia pessoa jurídica que detiver, individualmente, o maior número de quotas integralizadas.

Parágrafo Terceiro – Salvo a função de Presidente do Conselho Superior de Sócios do Grupo Econômico Indiana, todas as demais funções exercidas pelos Conselheiros de qualquer Conselho não serão remuneradas.

Parágrafo Quarto – Os mandatos dos Conselheiros, qualquer que seja o Conselho, serão por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Declaram expressamente os sócios da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., a seguir discriminados, que ostentam a posição de sócio-administrador das sociedades descritas nas alíneas de “A” a “E” desta cláusula, de que fazem parte, respectivamente, que ficam estabelecidas, desde já, as seguintes regras mencionadas nos parágrafos primeiro a décimo quinto da presente cláusula:

- A) Antonio Jorge de Almeida Santos, sócio-administrador da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Av. Luís Viana Filho no 6.750, 1º andar, Sala 01, Paralela, CEP 41730-101, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/2003, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/2003, consolidado por meio da Vigésima Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, celebrada em 31/10/2021, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98135518 em 26/11/2021, e com a Vigésima Nona e última Alteração Contratual celebrada em 12/07/2023, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98392131, em 14/07/2023;
- B) Daniel Sampaio de Almeida Santos, também sócio-administrador da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., acima devidamente qualificada;
- C) Fernando Oliveira Sampaio, sócio-administrador da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Tancredo Neves no 1632, Edifício Salvador Trade Center, Sala nº 1008-B, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.962.627/0001-61, com Contrato Social de 30/03/2022, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.205.238.054, em 08/04/2022, e com a Primeira e última Alteração do

Página 20 de 24



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1098RbSWmW_dekMeBSKa&chave2=Bf-06aCcPmpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

Contrato Social celebrada em 01/12/2022, arquivada neste mesmo Órgão sob o nº 98260695
03/12/2022;



D) Ruy Santos Tourinho, sócio-administrador da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Av. Tancredo Neves nº 1632, Sala 1008, Condomínio Salvador Trade Center, Torre Norte, CEP 41820-020, Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.146.046/0001-93, com Contrato Social de 14/08/14, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.204.118.209, em 30/09/2014, e com a Segunda e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 12/03/2018, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 97744965, em 21/03/2018; e

E) Alixandrino Rodrigues Filho, sócio-administrador da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Tancredo Neves, no 1632, Edifício Salvador Trade Center, Sala 1008-C, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.193.630/0001-20, com Contrato Social de 30/03/2022, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29205258811 em 28/04/2022, e com a Primeira e última Alteração do Contrato Social celebrada em 01/12/2022, arquivada neste mesmo Órgão sob o nº 98261912, em 07/12/2022.

Parágrafo Primeiro – Convencionam os sócios indicados no *caput* desta cláusula e suas alíneas que, vindo qualquer das sociedades acima caracterizadas a se tornar sócia pessoa jurídica da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., deverão ser observadas as regras dispostas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., **Antonio Jorge de Almeida Santos**, fica assegurado que o seu filho herdeiro mais velho, independentemente de gênero, permanecerá, no caso do herdeiro Daniel Sampaio de Almeida Santos, e ingressará na sociedade, no caso dos demais herdeiros-filhos, na condição de administrador não-sócio da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., por si, e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio **Antonio Jorge de Almeida Santos** na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Quarto – Em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção, interdição ou mesmo da retirada, ainda que imotivadamente, da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., fica assegurado ao seu atual sócio-administrador, **Antonio Jorge de Almeida Santos**, o seguinte:

A) indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., como sócio-administrador; ou

B) permanecer na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. como administrador não-sócio, por si ou através de outra pessoa jurídica da qual **Antonio Jorge de Almeida Santos** seja administrador, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Quinto – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., **Daniel Sampaio de Almeida Santos**, fica assegurado à sócia-administradora

Página 21 de 24



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024

da AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., **Marina Sampaio Santos Cardoso**, brasileira, administradora de empresas, casada pelo regime de separação total de bens, maior, natural da cidade de Santo Antônio Jesus - BA, nascida em 09/02/77, residente e domiciliada na Avenida José Fernandes Pedral Sampaio, nº 1830, Boa Vista, CEP 45027-345, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade RG nº 07.224.356-22-SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 911.201.015-49, o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., na condição de administradora não-sócia, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Sexto – Em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção ou interdição da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., ou mesmo da sua retirada da sociedade, ainda que imotivadamente, **Fernando Oliveira Sampaio**, ou quem este indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., como sócio-administrador ou de permanecer como administrador não-sócio através de outra pessoa jurídica da qual este seja administrador, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

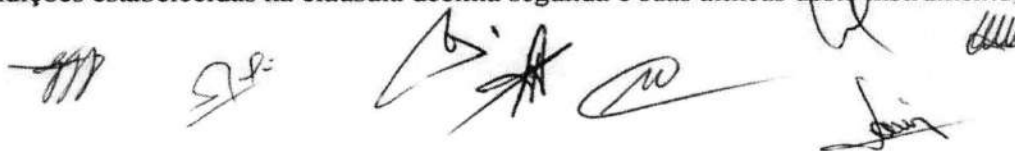
Parágrafo Sétimo – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., **Fernando Oliveira Sampaio**, fica assegurado ao seu filho herdeiro mais velho, independentemente de gênero, o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., na condição de administrador não-sócio, por si, e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio **Fernando Oliveira Sampaio** na sociedade, ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Nono – Em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção ou interdição da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., ou mesmo da sua retirada da sociedade, ainda que imotivadamente, **Ruy Santos Tourinho**, ou quem este indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. como sócio ou representante de outra pessoa jurídica sócia, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Décimo – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., **Ruy Santos Tourinho**, fica assegurado ao seu filho herdeiro mais velho, independentemente de gênero, o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. na condição de sócio, por si, e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio **Ruy Santos Tourinho** na sociedade, ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.



Página 22 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024



Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção, interdição da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., ou mesmo da sua retirada da sociedade, a que imotivadamente, **Alixandrino Rodrigues Filho**, ou quem este indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. como sócio ou representante de outra pessoa jurídica sócia, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., **Alixandrino Rodrigues Filho**, fica assegurado ao seu filho herdeiro mais velho, independentemente de gênero, o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. na condição de sócio, por si, e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Décimo Quarto – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio **Alixandrino Rodrigues Filho** na sociedade, ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de dissolução total decorrente do distrato convencionado do contrato social da sociedade, ou da falência da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., deverão ser observadas as seguintes regras em relação aos haveres dos sócios:

- A) no de dissolução total decorrente do distrato convencionado do contrato social da sociedade, a unanimidade dos sócios decidirá a respeito de como deverão ser pagos os seus haveres;
- B) no de falência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei, devendo o patrimônio líquido social, se houver, ser partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas integralizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido realizado o ativo e solvido o passivo da sociedade, devendo, para isso, serem considerados o ativo imobiliário e mobiliário, sendo que este último deverá compreender os móveis, os direitos e o fundo de comércio ou de empresa, todos com base no valor de mercado, além dos créditos.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, como único competente para dirimir eventuais dúvidas e conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os administradores não-sócios Antonio Jorge de Almeida Santos e Daniel Sampaio de Almeida Santos e o sócio-administrador Fernando Oliveira Sampaio declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Salvador (BA), 05 de setembro de 2024.

Página 23 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

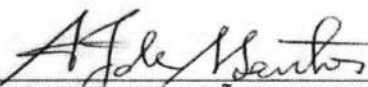
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

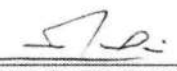
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024

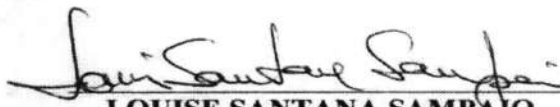



AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.
Antonio Jorge de Almeida Santos
Sócio-Administrador

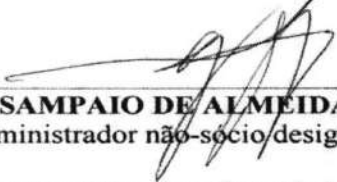

FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO
Sócio-Administrador


RUY SANTOS TOURINHO


FRANCIS SANTANA SAMPAIO


LOUISE SANTANA SAMPAIO

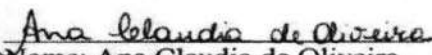

ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO

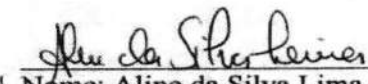

DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS
Administrador não-sócio/designado

Declaro que o presente contrato está em conformidade com a legislação em vigor.


Lucas Sampaio de Almeida Santos
Advogado: OAB/BA 20.723
CPF/MF no 799.740.745-68

Testemunhas:


Nome: Ana Claudia de Oliveira
RG: 09.788.981-41-SSP-BA
CPF/MF: 047.389.305-32


Nome: Aline da Silva Lima
RG: 08.833.020-63-SSP-BA
CPF/MF: 016.647.425-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=tjg8RbSWUWw_deKMeBSKaA&chave2=BT-06aCQpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA, CPF 77807588500, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 024051, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA DO PROCESSO (1 PÁGINA), QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INDIANA VEÍCULOS LTDA (24 PÁGINAS), TERMO DE DISPENSA DA VIABILIDADE LOCACIONAL (1 PÁGINA) E DBE/VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA/CRC DO CONTADOR (12 PÁGINAS).

SALVADOR/BA, 5 de setembro de 2024.

JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024

